PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 24/10/96
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO

L E I Nº 235/96

SÚMULA: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Município de Peabiru, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DO TESOURO NACIONAL

1.1 RECEITAS CORRENTES	6.825.000,00
- Receita Tributária	600.000,00
- Receita Patrimonial	300.000,00
- Receita Agropecuária	80.000,00
- Receita Industrial	260.000,00
- Receita de Serviços	140.000,00
- Transferências Correntes	4.945.000,00
- Outras Receitas Correntes	500.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	3.175.000,00
- Operações de Crédito	500.000,00
- Alienação de Bens	200.000,00
- Transferências de Capital	2.425.000,00
- Outras Receitas de Capital	50.000,00
T O T A L D A R E C E I T A :	10.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1 POR CATEGORIAS ECONOMICAS

- Despesas Correntes	6.570.000,00
- Despesas de Capital	3.430.000,00
T O T A L D A D E S P E S A :	10.000.000,00

1.2 POR ÓRGÃOS

- PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	520.000,00
- PODER EXECUTIVO	
02 - Governo Municipal	370.000,00
03 - Secretaria de Administração	520.000,00
04 - Departamento da Fazenda	485.000,00
05 - Depto de Viação,Obras e Serv. Urbanos	3.240.000,00
06 - Depto de Educação, Cultura e Esporte	2.575.000,00
07 - Depto de Saúde e Bem-Estar Social	1.820.000,00
08 - Depto de Indústria,Com. e Agricultura	470.000,00
T O T A L D A D E S P E S A :	10.000.000,00

1.3 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	520.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.505.000,00
04 - AGRICULTURA	165.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.575.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	895.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	270.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.305.000,00
14 - TRABALHO	50.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	610.000,00
16 - TRANSPORTE	2.060.000,00
T O T A L D A D E S P E S A :	10.000.000,00

ARTIGO 4º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º, I e II, da Lei Federal Nº 4.320, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária do tesouro municipal, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a

redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do artigo 66 e seu pardgrafo único, da Lei Federal Nº 4.320/64.

PARAGRAFO ÚNICO - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º, II desta Lei.

ARTIGO 6º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 7º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE OUTUBRO DE 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL